

COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MT

Estudo Técnico Preliminar 63/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.036507/2026-17

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar 5 servidores da SGETI e 5 servidores da SNTR, deste Ministério.

O Curso Preparatório para a Certificação PMP, filiação ao PMI® e exame de certificação foi requerido a fim de sanar a necessidade descrita no item 5 dos documentos PDAE - Capacitação - Requerimentos Conjuntos (SEI nº 11663506 e 11826014).

descrição do

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR	VIVIANE ESSE
Secretaria Executiva	CLOVES EDUARDO BENEVIDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 11872578), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 11571748).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva capacitar os servidores participantes em conhecimentos, técnicas e práticas de gerenciamento de projetos, contemplando os domínios de Pessoas, Processos e Ambiente de Negócios, com abordagem das metodologias preditiva e ágil/adaptativa, de modo a aprimorar suas competências para o planejamento, execução, acompanhamento e entrega de valor em projetos. Adicionalmente, a capacitação tem por objetivo preparar os participantes para o exame de certificação Project Management Professional – PMP®, conforme o conteúdo oficial vigente do Project Management Institute – PMI® e, para isso, sugere-se a empresa JUMP EDUCAÇÃO, que é uma empresa especializada em capacitação na área de gerenciamento de projetos e certificações do Project Management Institute – PMI®, atuando como PMI Authorized Training Partner – ATP. Conforme apresentado em sua proposta, possui experiência na realização de treinamentos preparatórios para certificações do PMI®, contando com instrutores credenciados e autorizados pela instituição. A empresa disponibiliza treinamentos fundamentados no conteúdo oficial e atualizado do PMI®, combinando aulas ao vivo, materiais didáticos, simuladores, estudos de caso, atividades interativas e suporte ao processo de elegibilidade para a certificação. A JUMP informa, ainda, experiência na preparação de profissionais para a certificação PMP®, com mais de 3.000 alunos e atuação internacional.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela JUMP EDUCAÇÃO é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 11868618), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na Proposta Comercial (SEI nº 11872578) consta a condição da JUMP Educação como Authorized Training Partner – ATP do Project Management Institute – PMI®, na modalidade Premier, bem como a oferta de treinamento oficial e atualizado para o novo exame PMP®, com utilização de conteúdo e materiais oficiais do PMI®, ministrado por instrutores credenciados e autorizados pela instituição, além de simulador eletrônico com mais de 2.500 questões e suporte ao processo de elegibilidade para a certificação.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização com a duração prevista de 40 (quarenta) horas, com certificação condicionada aos critérios da contratada.

O curso preparatório para a certificação PMP® será realizado na modalidade on-line e ao vivo, por meio da plataforma Zoom, com carga horária de 40 horas, no período de 03/11/2026 à 03/12/2026, das 19h às 22h30, considerando o horário de Brasília. As aulas não serão gravadas, em conformidade com as regras de compliance do PMI®, e o cronograma específico será definido conforme a disponibilidade das turmas no calendário da instituição. (SEI nº 11872578).

Ressalta-se que esta contratação abarca:

40h de Preparatório PMP Oficial

Filiação ao PMI Global

1 tentativa no Exame de Certificação PMP

De acordo com a Proposta Comercial (SEI nº 11872578):

- **Candidatura ao exame:** O participante poderá iniciar a preparação de sua candidatura durante o período do treinamento, desde que atenda aos requisitos de elegibilidade do PMI®. A utilização das 40 horas de treinamento como requisito da candidatura depende da conclusão da carga horária correspondente. A JUMP oferece suporte durante esse processo;
- **Elegibilidade e auditoria:** Está incluído suporte ao processo de elegibilidade, incluindo orientação para o preenchimento da candidatura e orientação documental em eventual processo de auditoria do PMI®. A aprovação da candidatura e eventual auditoria são de responsabilidade exclusiva do PMI®;
- **Exame, agendamento, remarcação e cancelamento:** O exame será realizado de acordo com as regras vigentes do PMI® e do fornecedor responsável pela aplicação da prova. O participante poderá realizar o exame em centro de aplicação ou, quando elegível e disponível, na modalidade online. As regras de remarcação e cancelamento seguirão as políticas vigentes do PMI®. Atualmente, o PMI estabelece cobrança de taxa para alterações realizadas dentro de 30 dias da data agendada e impossibilidade de remarcação/cancelamento dentro das 48 horas anteriores ao exame, situação em que poderá ocorrer a perda da taxa do exame;
- **Período para realização do exame e tentativas:** Após a aprovação da candidatura e regate do acesso ao exame, o candidato possui período de elegibilidade de 1 ano para aprovação na certificação. Caso não seja aprovado na primeira tentativa, poderá realizar até duas tentativas adicionais dentro desse período, mediante pagamento das respectivas taxas de reexame, não consideradas nesta proposta;

Ressalta-se que o financiamento pelo Ministério dos Transportes limita-se à primeira tentativa do participante no Exame de Certificação PMP. Eventuais custos decorrentes de tentativas adicionais, em caso de reprovação, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, sem qualquer ônus suplementar para a Administração Pública.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 10 (dez) vagas para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimentos Conjuntos (SEI nº 11663506 e 11826014).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.998,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 5.499,80 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) por participante, totalizando o valor de R\$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 11872578).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após a conclusão das 40h de treinamento e envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra nas linhas** do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 11571748), elaborado para o ano 2026, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público:

nº da linha	Necessidade a ser atendida
38	Desenvolver a capacidade de identificar e avaliar políticas públicas para suporte à tomada de decisão
39	Fazer diagnósticos logísticos, prever gargalos e integrar modais de forma eficiente
41	Aplicar e integrar métodos de gestão estratégica e de gestão de riscos à execução e monitoramento dos objetivos e projetos estratégicos institucionais
46	Ser multiplicador de ensino
53	Usar ferramentas de Inteligência Artificial para otimização dos trabalhos
59	Aprimorar metodologias capazes de solucionar problemas, trazendo agilidade e aumentando a colaboração durante o processo de ideação de um novo produto
61	Aplicar criatividade de maneira organizada, tornando as tomadas de decisões rápidas, seguras e efetivas
63	Acompanhar as inovações técnicas promovendo um ambiente criativo
75	Desenvolver o raciocínio indutivo, pensamento crítico, gerando um encadeamento lógico sobre uma determinada intervenção
78	Aprimorar conhecimento sobre gestão e otimização de processos
79	Gerir programas, projetos e processos no âmbito do Ministério
81	Desenvolver técnicas e aprimorar, a Governança, o Compliance e a Gestão Estratégica da unidade
82	Compreender de maneira ampla a estratégia de negócio visando criar valor para a organização

85	Aplicar normas atualizadas de conformidade e execução orçamentária e financeira
86	Gerir, acompanhar e executar o orçamento público, visando melhorias na fiscalização dos contratos e nos controles orçamentários
88	Aprimorar boas práticas de gestão orçamentária e análise de dados para subsidiar decisões estratégicas

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

a) Eixo: POLÍTICA PÚBLICA

Objetivo 1: Estabelecer políticas públicas para o setor de transportes terrestres, que promovam maior efetividade, simplificação, segurança jurídica e participação social;

(...)

c) Eixo: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Objetivo 3: Ampliar a eficiência e a qualidade da infraestrutura de transportes terrestres em nível nacional, para redução do custo logístico e inclusão social;

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários.

g) Eixo: DADOS

Objetivo 7: Implementar estratégias de dados para posicionar o Ministério dos Transportes como indutor de soluções que otimizem a comunicação com a sociedade e a produtividade do Brasil;

h) Eixo: GOVERNANÇA COLABORATIVA

Objetivo 8: Fortalecer a governança colaborativa com governo e sociedade para garantir a efetividade das políticas públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação "Preparatório para a Certificação PMP, filiação ao PMI® e exame de certificação" são: a capacitação dos participantes para conduzir projetos de forma mais estruturada e alinhada às boas práticas do PMI®, fortalecendo competências de liderança, gestão de pessoas, processos, riscos, recursos, cronogramas, comunicação, qualidade e entrega de valor. Ao final do curso, espera-se que os servidores estejam preparados para realizar a candidatura e o exame de certificação PMP®, contribuindo para o aprimoramento da gestão de projetos e para resultados mais eficientes e estratégicos no Ministério dos Transportes.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**, portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo substituto



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 13:24:18.

MARIANA GODINHO FERREIRA COSTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 14:06:03.

ROSEANE MURCELLE CIRILO ALVES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 14:07:59.